

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios**

São Paulo, 27 de março de 2017

**Instrução n.º 01/2017 - DSOB**

**Assunto: Vale Transporte**

Trata-se do presente a finalidade de informar os procedimentos para a Concessão e Manutenção do Benefício de Vale-Transporte.

Considerando o Comunicado UCRH nº 3 de 30 de janeiro de 2017, dispõe sobre a opção pelo pagamento do vale-transporte aos servidores celetistas que possuem direito à gratuidade do transporte público em razão da idade, temos a informar que para o servidor “**celetista**”, que possui a gratuidade do transporte público não poderá mais ser cessado este benefício. A cessação do mesmo nestas condições deverá ser motivada por opção expressa declarada pelo servidor, em formulário próprio constante deste Ofício Circular;

Cabe esclarecer que para o servidor “**Autárquico**”, não houve alteração, assim a unidade de ensino deve continuar o controle deste benefício, onde deverá ser cessado o mesmo quando o servidor atingir a idade permitida, 65 anos.

**Critérios para atualização e concessão do Vale Transporte;**

1. Não é permitido conceder o Vale-Transporte para o servidor realizar suas refeições em casa;
2. Quando da concessão do vale transporte, o servidor deverá ser consultado sobre as opções de transporte, ficando o servidor ciente que será concedida a opção de **menor valor**;
3. Atualizar todo ano no mês de **ABRIL** os comprovantes de residência atuais dos servidores que possuem o benefício, no caso de comprovante de residência estar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar por escrito e solicitar que os comprovantes sejam daqueles entregues pelo correio e não emitidos pela internet, junto ao comprovante de residência aos servidores deverão preencher os formulários que se encontram disponível no Manual da URH, os mesmos utilizados para a Concessão deste benefício, conforme segue:
  - Requerimento de vale Transporte: Anexo 3 – **Autárquico**
  - Ficha de cadastro para vale transporte: Anexo 4 – **Autárquico**
  - Requerimento de vale transporte: Anexo 6 – **CLT**

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios**

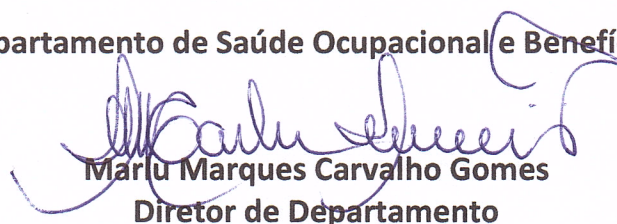
4. Anexar no SIG a alteração de endereço através da Ficha de Dados Cadastrais se necessário, após a verificação o comprovante deve ser anexado no processo de contratação do servidor.
5. Verificar de forma criteriosa situações em que o servidor muda de endereço, ou solicita alteração em seu vale transporte, pois foram percebidas situações de alterações desnecessárias e onerosas, que serão revistas por este Departamento, de acordo com a Portaria CEETEPS nº 598, de 10 de outubro de 2012, art. 19;
6. Qualquer alteração na quantidade de vales ou valores deve ser solicitada através de Ofício e comprovante de residência junto ao Departamento de Benefícios.

Dúvidas também serão dirimidas no referido departamento, através do e-mail [aesb@cps.sp.gov.br](mailto:aesb@cps.sp.gov.br) e telefones 3324.3667 ou 3324.36.65.

Esperamos contar com a vossa colaboração.

Atenciosamente.

**Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios.**



**Marlu Marques Carvalho Gomes**  
**Diretor de Departamento**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO UCRH nº 05/2017**

Prezado(a) Dirigente de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de **COMUNICAR** que, a Instrução UCRH nº 3, de 30 de janeiro de 2017, que trata da opção pelo pagamento do Vale-Transporte aos servidores celetistas que possuem direito a gratuidade no transporte público em razão da idade, foi publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de janeiro de 2017, Seção I, página 1.

Ainda sobre o assunto, informamos que disponibilizamos no site desta Unidade, em Pareceres / Diversos: [www.recursoshumanos.sp.gov.br](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br), o Parecer **PA nº 78/2016**, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, do qual destacamos:

13. Destarte, na esteira da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos, cumprirá aos órgãos de pessoal adotar providências no sentido de reforçar a orientação dada aos servidores quanto ao uso indevido do vale-transporte, o qual se presta exclusivamente ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de incorrer em conduta que implica em “falta grave e ilícito penal” (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.064, de 13 de março de 1991). Como bem sugeriu o Órgão Central:

Caso o servidor opte por usufruir o benefício da isenção no transporte público, caberá ao mesmo proceder a alteração em seu termo de opção do vale-transporte, fazendo constar que não precisa do benefício. Recomenda-se, assim, que seja incluído no formulário item para a não opção motivada pela utilização do benefício da gratuidade no transporte público.<sup>7</sup>

UCRH, 06 de fevereiro de 2017.

  
**KELLY LOPES LEMES**  
COORDENADOR

# Planejamento e Gestão

## UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

---

### **Instrução Ucrh 3, de 30-1-2017**

Dispõe sobre a opção pelo pagamento do Vale- Transporte aos servidores celetistas que possuem direito a gratuidade no transporte público em razão da idade.

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 31, do Decreto 51.463, de 01-01-2007, com nova redação dada pelo Decreto 52.833, de 24-03-2008, em razão do entendimento traçado no Parecer PA 78/2016, exarado no Processo 16847-738952/2016 (SPG 34717/2014), expede a presente instrução:

I – O servidor celetista que possui gratuidade do transporte público não pode ter cessado pagamento do vale-transporte instituído pela Lei Federal 7.418, de 16-12-1985.

II – A cessação de pagamento do vale-transporte aos servidores nesta condição deverá ser motivada por opção expressa declarada pelo servidor, em formulário próprio constante do Anexo I desta Instrução.

III – A Declaração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em duas vias, ficando uma em poder do servidor e outra em poder do órgão de recursos humanos, que providenciará o arquivamento no prontuário do servidor.

IV - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**DECLARAÇÃO**  
**OPÇÃO PELO VALE TRANSPORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente que conforme o que dispõe a Lei municipal nº \_\_\_\_\_, tenho isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas no Município de \_\_\_\_\_, e conforme o Decreto nº 60.595 de 02 de Julho de 2014, também tenho gratuidade nos transportes públicos: \_\_\_\_\_, a partir de 60 anos, desta forma, nos termos da Instrução UCRH nº 3/2017, opto:

Por **não** utilizar o Vale-Transporte

Por utilizar o Vale-Transporte

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

(Obs.: A legislação acima deverá ser preenchida conforme o Município.)